

**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**Juscimeira**



**LEI N° 551/2002**  
**DE: 21 DE MAIO DE 2002.**

**Dispõe sobre a Criação e Regularização do uso e Ocupação do Solo da Área Destinada ao Distrito Industrial, Comercial e Serviços do Município de Juscimeira - MT, e dá outras providências.**

O Senhor **Gilson Pereira de Souza**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**I - CRIAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - Fica criado **O DISTRITO INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS DE JUSCIMEIRA**, composto do imóvel parte da gleba **JUS 14** com área de 100,00 has; desmembrada de uma área maior com 159,72 has; conforme unificação de matrículas sob nº R/7.847 as fls 047 do livro nº 2 – AC, em data de 26/06/1991, registrado junto ao Cartório de 1º Ofício da Comarca de Jaciara – MT, dentro dos limites e confrontações conforme Certidão de Inteiro Teor descrito no anexo I e memorial descritivo no anexo II que fazem parte integrante desta Lei.

**ARTIGO 2º** - A utilização, disciplinamento e divisão da área do Distrito Industrial Comercial e Serviços de Juscimeira, obedecerá aos princípios e conceitos definidos na legislação em vigor e os estabelecidos nesta Lei.

**II - CONCEITUAÇÃO**

**ARTIGO 3º** - Zoneamento é a Divisão das áreas do Distrito acima mencionado em zonas de uso, conforme anexo III (Mapa), que faz parte integrante desta Lei.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**Juscimeira**



**ARTIGO 4º** - Zona de uso é a fração das áreas do distrito Industrial, Comercial e Serviços, para a qual os usos permitidos determinam a sua caracterização fundamental, em face de predominância ou não de uma das categorias de uso.

**PARÁGRAFO 1º** - As Diferentes Zonas de Uso se caracterizam, diante da realidade local, pela predominância do uso que servirá de base para a identificação e estabelecimento da especificidade das mesmas.

**PARAGRAFO 2º** - A predominância ou não de uma das Categorias de Uso na ocupação e no aproveitamento dos lotes, será alcançada através do incentivo ou restrição da mesma.

**ARTIGO 5º** - O controle do uso e ocupação do solo, será feito, de acordo com as funções e atividades urbanas, em cada Zona de Uso.

**ARTIGO 6º** - a Ocupação e o aproveitamento máximo permitido para os lotes serão determinados pelos índices:

**1 – Taxa de Ocupação ou Índice de Ocupação (Io)**

É a relação entre a área ocupada ou área de projeção área do terreno.  
 $I_o = A_p / A_t$ , áreas computáveis e não computáveis.

**2 – Coeficiente de Aproveitamento ou Índice de Aproveitamento – (Ia):**

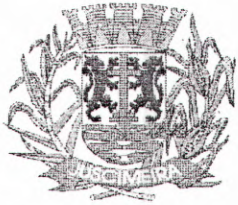
Razão entre a área edificada e área do lote correspondente, representada em seu valor absoluto.  $I_a = A_c / A_t$

**ARTIGO 7º** - A identificação e o estabelecimento das Zonas de Uso, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Observância das potencialidades que caracterizam cada Zona de uso no conjunto das funções do Distrito Industrial, Comercial e Serviços.

II – Garantia da compatibilidade entre os usos admitidos e a respectiva complementaridade, especialmente em relação ao uso predominante, se for o caso;

III – Compatibilidade da área edificada, de acordo com os índices de ocupação e aproveitamento, com os elementos de Infra e Supra Estrutura, previstos para a Zona de Uso, bem como a densidade demográfica prevista.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



### III – CATEGORIAS DE USO E RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO.

**ARTIGO 8º** - No Zoneamento urbano, serão obedecidas as seguintes categorias e uso:

- I – Indústria
- II – Comércio
- III – Serviços

**PARÁGRAFO 1º** A categoria Indústria está assim especificada:

- a) Indústria Inofensiva – Indústria não Solvente e que não prejudica os demais usos;
- b) Indústria Incômoda – Indústria que produz odor, ruído e poeira em graus toleráveis;
- c) Indústria Especial – Indústria que, pelo grau de periculosidade e poluição, exige localização adequada.

**PARÁGRAFO 2º** - Comércio refere-se às atividades de troca, compra e venda de produtos ou valores.

**PARAGRAFO 3º** - Prestação de serviços: Empresas que dedicam a prestar serviços com utilização de mão de obra e que não se enquadrem na categoria Comércio e Indústria.

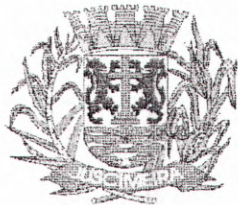
### IV – ZONAS DE USO:

**ARTIGO 9º** - As Zonas de Uso, compreendidas nas áreas do Distrito Industrial, Comercial e Serviços, de acordo com as suas características são definidas como:

**I – ZONA DE USO MISTO (ZUM)** Caracterizado pela não predominância de qualquer uso podendo ser:

Comércio e serviços de pequeno, médio e grande porte, e Indústria não incômoda.

**II – ZONA DE INDÚSTRIA (ZI):** Caracterizada pela predominância complementar do uso de Indústria, podendo ser de pequeno, médio e grande porte (Incômoda, especial), reciclagem de lixo, usinas de produção de álcool, açúcar, rapadura, aguardentes e atividades semelhantes, área reservada para Indústrias que necessitam grande espaço físico para suas atividades.



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**Juscimeira**



**III – ZONA ESPECIAL (ZE):** São quadras destinadas a atividades especiais (Parque de Exposições, Feiras Agropecuárias, Rodeios, Arenas, em fim, local onde precisa de um grande espaço para promover grandes concentrações de pessoas).

**IV– ZONA VERDE:** Caracterizada pelas suas peculiaridades como Indústria de otimização das condições ecológicas do meio Ambiente e podendo ser:

- a) – Zona Verde de preservação (ZVP) – Área contínuas às necessidades e ao longo dos cursos d'água, florestas e matas, com características especiais;
- b) Zona Verde Específica (ZVE) Área livres destinadas a praças, parques, rótulas, equipamentos específicos, lazer, cultura, etc.

**ARTIGO 10º - ZONA DE USO MISTO (ZUM):** Caracterizado pelo não predominância de qualquer uso e podendo ser:

**I – Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1):** Quadras destinadas ao uso do Comércio, Serviços de pequeno, médio e grande porte e Indústria não incômoda. Compõe esta Zona de Uso Misto as quadras 1,2,3 e só poderão ser ocupadas pelos grupos de atividades 01 (um) 03 (três) e 04 (quatro), descritas no Memorial Descritivo.

**II – Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2):** Quadras destinadas ao uso de comércio, serviços de pequeno, médio e grande porte e indústrias (incômoda, não incomoda, indústrias especial). Compõe esta Zona de Uso misto 2, as quadras: 4,5,6 e 7 e só poderão ser ocupadas por atividades enquadradas no grupo 2,5,6 e 7.

**ARTIGO 11º - ZONA ESPECIAL (ZE):** São Quadras destinadas a atividades especiais (Parque de Exposições, Feiras Agropecuárias, Rodeios, Arenas, em fim, local onde precisa de um grande espaço para promover grandes concentrações de pessoas, fazem parte às quadras 08 e 09), também descritas no Memorial Descritivo.

**ARTIGO 12º - ZONA DE INDÚSTRIA (ZI) –** Caracterizada pela predominância de uso de Indústrias (Incômoda, Especial, Reciclagem de Lixo, Indústrias de Produção de Alcool, Açúcar, Rapadura, Aguardente e atividades



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal**  
**Juscimeira**



semelhantes. Foi reservada uma área de 48,2769 Has para estas atividades cujos limites e confrontações se encontram no memorial descritivo).

**ARTIGO 13- ZONA VERDE (ZV)** – Caracterizada pelas suas peculiaridades como Indústria de Otimização das condições ecológicas do meio ambiente.

a) **ZONA VERDE DE PRESERVAÇÃO (ZVP)**, áreas contínuas as necessidades e ao longo dos cursos d'água, florestas, matas e vales, com características especiais. Foi reservada uma área de 10,00 Has no referido loteamento dentro da Zona de Indústria (ZI) para esta atividade, funcionando como o pulmão verde deste loteamento.

b) **ZONA VERDE ESPECÍFICA (ZVE)**, que compreende as áreas livres destinadas às praças, parques, rótulas, lazer e cultura, e equipamentos específicos.

Área localizada próxima às quadras 04, 05, e 08, medindo 13.625,48m<sup>2</sup> e com as seguintes medidas e confrontações:

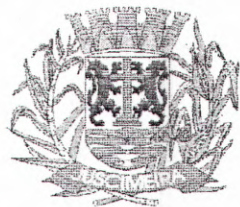
FRENTE: Rua F – Numa extensão de 174,02m  
FUNDOS: Rua H – Numa extensão de 172,76m  
LADO DIREITO: Rua K – Numa extensão de 87,55m  
LADO ESQUERDO: Av. D – Numa extensão de 76,16m

**V – GRUPOS DE ATIVIDADES DE USOS:**

**ARTIGO 14-** Nas categorias de usos, os estabelecimentos e atividades classificam-se de acordo com os seguintes grupos:

**1 – GRUPO 1:**

- açougue
- alfaiataria
- armarinho
- Agências bancárias
- Agências Jornais
- Agências Turismo



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



- Antiquários
- Associação de Bairros e de Classes
- Albergue
- Agências dos Correios
- Agências de Telefone
- Armazéns
- Bancas de Jogos
- Bares
- Barbearia
- Boutiques
- Bijouterias
- Boliches
- Centro Comunitário
- Crèches
- Café
- Confeitaria
- Concertos de Sapato
- Centro Comercial
- Centro Cultural
- Clicheria
- Clube Social
- Comércio Varejista
- Cinemas
- Casa de Espetáculos
- Edificações de Expedientes Comerciais
- Edificações para Profissionais Liberais
- Eletricista
- Encanador
- Estabelecimento de Ensino
- Estofadora de Móveis
- Estacionamento de Veículos
- Frutaria
- Farmácia
- Floricultura
- Ferragens
- Fábrica de Gelo
- Graxaria
- Galerias Comerciais

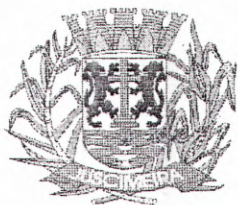


# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



- Galerias de Arte
- Ginásios
- Hot-Dog
- Hotel, Motel, Transportadoras.
- Instituição Financeira
- Jogos mecânicos e eletrônicos
- Livraria
- Lojas de Confeções
- Lojas de Departamento
- Loterias
- Locadoras
- Lojas de Aparelho de Som, Vídeo e Foto.
- Laboratório de Análises Clínicas
- Laboratório de Fotografia
- Laboratório de Radiologia
- Lavanderia Industrial
- Lanchonetes
- Lojas em Geral
- Manipulação de Medicamentos
- Mercados, Supermercados e Hipermercados.
- mercearia
- Magazine
- Materiais Domésticos
- Materiais Plásticos
- Malharia (Comércio)
- Oficina de Eletrodomésticos
- Óticas
- Oficinas Mecânicas
- Papelaria
- Panificadora
- Perfumaria
- Parques Infantis
- Piscinas e Quadras de Esportes
- Pastelaria
- Pensão
- Pensionato
- Posto de Saúde
- Posto Policial



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



- Patinação
- Quitanda
- Relojoaria
- Revista
- Roupas
- Restaurantes
- Serviços Imobiliários
- Salão de Beleza
- Selarias
- Serviços Públicos
- Sindicatos e Organizações Similares
- Sorveteria
- Shopping Center
- Teatros
- Tabacaria
- Tecidos
- Tipografia
- Venda de Eletrodomésticos
- Venda de Veículos
- Venda de Móveis e Artefatos de Madeira
- Venda de Materiais de Construção
- Venda de Auto Peças
- Vidraçaria
- Borracharia
- Postos de Abastecimento de Combustíveis, Lubrificação de Veículos e Lava Rápido
- Marcenaria
- Artefatos de Cimento
- Construtoras e incorporadoras
- Artefatos de Ferro

### II – GRUPO 2:

- Abatedouro de aves
- Artigos de Vidro e Cristal
- Fabricação de peças e ornamentos de gesso e estuque
- Fabricação de artefatos de bambu, junco, ratan e palha trançada inclusive móveis e chapéus, fabricação e artigos de cortiça





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



- Fabricação de artefatos de papel não associada a produção de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples e/ou plastificados, não associados a produção de papelão, cartolina e cartão.
- Impressão de material escolar, material para uso comercial e propaganda e outros fins, inclusive litográficos.
- Manipulação de remédios

### III – GRUPO 3:

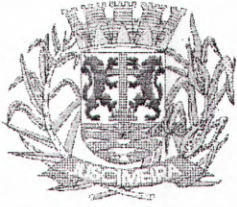
- Acessórios e instalações de acessórios de veículos
- Boites e casas de diversões noturnas
- Choperia
- Comércio varejista de madeira

### IV – GRUPO 4:

- Comércio Atacadista
- Lanternagem e Pintura de Veículos
- Marmoraria
- Máquinas e Implementos Agrícolas
- Oficina de Lataria
- Retífica
- Serralharia
- Tornearia

### V – GRUPO 5:

- Artefatos de Madeira
- Beneficiamento de Cereais
- Cerâmicas
- Fabricação de Massas Alimentícias e Biscoitos
- Fabricação de sucos de frutas, legumes e outros vegetais e de xaropes para refresco.
- Fabricação de bolos, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, fabricação de calçados de couro.
- Fabricação de chapéus
- Fabricação de acessórios para vestuário, guarda-chuva, lençóis, gravatas, cintos e bolsas.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



- Fabricação de móveis de madeira, bambu, vime e junco.
- Fabricação de artigos de colchoaria
- Fabricação de artefatos de cimento e pré-moldados de cimento
- Fabricação de peças e acessórios para equipamentos eletrônicos
- Fabricação de artigos diversos de madeira inclusive mobiliários
- Olarias
- Recondicionamento de pneumáticos, borracha, inclusive látex e artigos de colchoaria.
- Silos

### VI – GRUPO: 6

- Fabricação de ração balanceada e de alimentos preparados para animais
- Fabricação de conservas de frutas e outros vegetais (inclusive de confeitores, preparação de especiarias e condimentos)

### VI – GRUPO: 7

- Abatedouro de suínos e bovinos
- Beneficiamento-máquina de empacotamento de arroz
- Beneficiamento de borracha natural
- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais, artificiais e sintéticos, e de materiais têxteis de origem animal.
- Britamento de pedras
- Construção de embarcação e fabricação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos.
- Construção e montagem de veículos rodoviários
- Curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive subprodutos;
- Desdobramento de madeira
- Fabricação de refrigerante, engarrafamento e gaseificação de águas minerais;
- Fabricação de móveis de metal ou de predominância de metal, inclusive revestimento ou não com lâmpadas plásticas.
- Fabricação de medicamentos
- Fabricação de perfumaria
- Fabricação de velas
- Fabricação de material cerâmico
- Fabricação de esquadrias metálicas
- Fabricação de Ferramentas

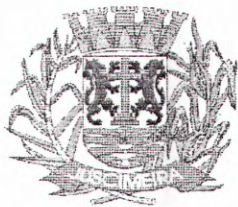


# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



- Fabricação de peças e acessórios para máquinas equipamentos
- Fabricação de material elétrico para veículo
- Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria
- Fabricação de artigos de tornearia e de madeira arqueada
- Fabricação de artigos de madeira inclusive mobiliários
- Fabricação de laminados e fios de borracha
- Fabricação de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex e artigos de colchoaria;
- Fabricação de cervejas
- Fabricação de cigarros e similares
- Fabricação de sabão, detergente e glicerinas;
- Fabricação de cal
- Fabricação cimento
- Fabricação de telhas, tijolos e outros objetos de barro cozido;
- Fabricação de ferramentas
- Fabricação de lâmpadas
- Fabricação de peças de acessórios para equipamentos industriais
- Fabricação de chapas e placas para madeira aglomerada ou prensada de madeira compensada revestida ou não com material plástico
- Fabricação de celulose de pastas
- Fabricação de papel, cartolina e cartão;
- Fabricação de artigos diversos de fibras prensadas, inclusive peças e acessórios para máquina e veículos.
- Fabricação de pneumáticos, câmara de ar e material para recondicionamento de pneumático.
- Fabricação de laminados plásticos
- Fabricação de artigos de material plástico para uso industrial, inclusive para embalagens acondicionantes;
- Fabricação de máquinas motrizes não elétricas e de equipamentos de transmissão para fins industriais
- Fabricação de máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos
- Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, para criação de pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas.
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais, inclusive elevadores;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



- Fabricação de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplenagem, montagem, inclusive de peças e acessórios;
- Fabricação de veículos automotores rodoviários e de unidades motrizes
- Fabricação de outros tipos de veículos /
- Fabricação de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e óleos lubrificantes; ✓
- Fabricação de materiais petroquímicos, primários e intermediários, inclusive produtos finais; ✓
- Fabricação de produtos derivados da destinação de carvão de pedra; \_
- Fabricação de asfalto; -
- Fabricação de gás de hulha e de nafta ,
- Fabricação de graxas, lubrificantes, ceras, parafinas, vaselina, agarras, coque de petróleo e outros derivados de petróleo; /
- Fabricação de resina de fibras e de fios artificiais e sintéticos /
- Fabricação de borracha e látex sintético ✓
- Fabricação de fósforos de segurança ✓
- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes; \_
- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
- Fabricação de refrigerantes, engarrafamentos e gaseificação de águas minerais; ✓
- Fabricação de corantes ✓
- Metalúrgica dos materiais não ferrosos em formas primárias, inclusive de metais preciosos;
- Fabricação de pó inclusive peças e molduras
- Preparação de leite e fabricação de produtos laticínios
- Preparação de fumo ✓
- Preparação de conservas de carnes, lanches, gorduras e comestíveis e produtos de salsicharia não processados em matadouros;
- Produção de ferro e aço em forma primária
- Produção de canos e tubos de ferro e aço
- Produção de fundidos de ferro e de aço
- Produção de forjados de aço
- Produção de arames de aço
- Produção de laminados de aço
- Produção de laminados de metais e ligas de metais e ligas não ferrosos, inclusive canos, tubos e arames;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



- Produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais não ferrosos
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos;
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferroso
- Produção de soldas e ânodos
- Produção de laminados de aço, inclusive de ferro ligas;
- Produção de ferro-gusa
- Produtos de elementos químicos, de produtos químicos orgânicos e inorgânicos, inclusive produtos de derivados do processamento de petróleo, de rochas olégenas do carvão de pedra e de madeira;
- Produtos de óleos, gorduras e ceras animais e vegetais em brunco, de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira, inclusive refinação de produtos alimentares; ,
- Refinação e preparos de óleos e gorduras vegetais;
- Secagem e salga de couros e peles ✓
- Sintetização ou plotização de carvão de pedra e de coque não ligados à extração;
- Torrefação, moagem e fabricação de produtos alimentares;
- Outras atividades que se enquadrem nesta subcategoria
- Produção de Álcool, Açúcar, Rapadura, Aguardente e atividades correlatas.

### V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 15** – O uso classificado no Grupo 7 (sete) somente será admitido:

I – mediante parecer técnico, do órgão Estadual responsável pela preservação do meio ambiente, no qual serão estabelecidos a sua localização, as condições de ocupação e o aproveitamento do correspondente lote com os respectivos afastamentos exigíveis;

**Artigo 16** – Todas construções edificadas nas áreas reservadas às Ruas, Avenidas, Praças e Áreas de Reservas deverão ser retiradas. Para que isto ocorra, os proprietários destes imóveis deverão ser notificados e terão um tempo hábil para sua remoção, procurando sempre a negociação amigável, recorrendo a justiça somente se houver impasse nestas negociações.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



**Artigo 17**– A edificação, ainda que instalada legalmente antes da VIGÊNCIA DESTA Lei, será considerada irregular quando não atenda aos índices máximos de ocupação e uso nela estabelecidos.

**Parágrafo Único** – A edificação irregular não poderá, em hipótese alguma, ter sua área edificada ampliada enquanto for mantido o fator determinante da irregularidade.

**Artigo 18** – Para os casos em que se configurem condições especiais que permitam projetos diferenciados de urbanização e de Edificação, poderão ser fixadas diretrizes próprias quanto aos índices de ocupação e aproveitamento e aos afastamentos exigidos, a critério do órgão municipal competente e mediante prévia e expressa aprovação do Chefe do Poder Executivo, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – Ocupação máxima: 50% (cinquenta por cento) para qualquer pavimento;

II – aproveitamento máximo:

a) Para os demais usos: 1,5 (uma vez e meia) a área do terreno.

III – Afastamento mínimo frontal: 5,00m (cinco metros):

a) No caso de coberturas, o afastamento lateral mínimo será de 2,00 m (dois metros) e entre os edifícios, de 8,00m (oito metros).

**Artigo 19** – Deverá ser criada uma Comissão Mista composta por Técnicos indicados pelo Poder Executivo e Membros do Poder Legislativo e um representante indicado pela Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Juscimeira para emitir um parecer prévio sobre o uso e ocupação das áreas que trata esta Lei.

**Artigo 20** – Não será permitido o início de qualquer obra no Distrito, sem a devida legalização do terreno quanto a sua aquisição, registro em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, registro junto a repartição competente da Prefeitura, bem como sem a concessão do alvará de construção.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal Juscimeira



**Artigo 21** – Os terrenos do Distrito somente serão transferidos às firmas interessadas, mediante compra pelo valor real de mercado, obtido mediante avaliação prévia, por comissão devidamente constituída, pelo Poder Executivo, na qual figure pelo menos um membro indicado pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo legítimo interesse do Município de Juscimeira, devidamente justificado, poderá ser permitido a instalação de indústria ou estabelecimento de outra natureza, em terreno do Distrito, mediante a concessão de direito real de uso, efetuada nos termos do § 2º do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Juscimeira.

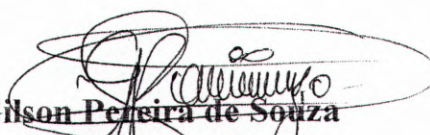
**Parágrafo segundo** – Após a finalização do prazo de concessão de direito real de uso, a firma instalada poderá adquirir o terreno ocupado, mediante doação aprovada pelo Legislativo nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo terceiro** – Poderá ser doado terreno do Distrito, obedecido às disposições contidas no artigo 10 e parágrafo primeiro do mesmo, da Lei Orgânica do Município de Juscimeira.

**Parágrafo Quarto** – No caso de doação ou concessão real de uso, não será permitido ao beneficiário a possibilidade de vender, ceder ou transferir a qualquer título, o terreno ou instalações nele construídas, sem autorização do Poder Executivo e do Poder Legislativo, esta aprovada pelo plenário em procedimento regular e legal.

**Artigo 22** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
Em: 21 de maio de 2002.

  
Gilson Pereira de Souza  
Prefeito Municipal